CONTRATO Nº 277/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0008704/2023– DISPENSA ELETRÔNICA Nº 082/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, E DO OUTRO A EMPRESA **ASS EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.639.739/0001-00, com sede na estação cidadania, esporte e cultura Nivaldo Junior - Conjunto Pedro Simplício, Floriano-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. Elineuza Ramos da Silva, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI, inscrita no CPF sob nº 342.078.643-34, nomeada pela Portaria nº 333/2022, de 04 de abril de 2022, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ASS EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** CNPJ Nº 15.704.586/0001-42, sediada na Rua Padre Reis, Nº 288-A, Bairro Centro, Floriano-PI, aqui representada por seu Representante legal a Sra. Maysa Maria Coelho Soares da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 081.928.263-41 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para a realização de eventos, para realizar a IV conferência municipal de cultura, cujo tema será democracia e direito a cultura, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, previstas na Dispensa Eletrônica Nº 082/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0008704/2023, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto é contratação de empresa especializada em realização de eventos, para realizar a IV conferência municipal de cultura, cujo tema será democracia e direito a cultura.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 cpl@floriano.pi.gov.br

2.1 O serviço será realizado nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo-a todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação do serviço por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

2.3 A contratada fica obrigada a realizar os serviços no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 A contratada fica obrigada a realizar os serviços em questão em até 05 (cinco) dias corridos após a Autorização dos Serviços com a respectiva Nota de Empenho.

2.5 O objeto será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto a quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 Na falta de algum objeto ou no caso de má qualidade na prestação dos serviços, a contratada deverá realizar a sua substituição de acordo com a indicação da Administração, imediatamente, contado a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.7 A execução dos serviços desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização dos objetos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8 Os serviços executados deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade.

2.9 Não será admitida recusa do fornecimento dos objetos em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R$ 9.449,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços..

3.2 Para regular administração e controle da prestação do serviço, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO UNIITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAR A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, CUJO TEMA SERÁ "DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA" CONF.PLANILHA ANEXO	BOLSA PERSONALIZADA DA CONFERENCIA COM MATERIAL (COPO, BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS)	UNID	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
		PASTA PERSONALIZADA COM MATERIAL IMPRESSO	UNID	100	R$ 9,00	R$ 900,00
		LANCHE PARA 100 PESSOAS: BOLO/SALGADO + SUCO/REFRIGERANTE 250 ML	UNID	01	R$ 850,00	R$ 850,00
		ORNAMENTAÇÃO: MESA DE HONRA; TOLHA DE MESA; PÚLPITO; ILUMINAÇÃO;	UNID	1	R$ 900,00	R$ 900,00

Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1136 cpl@floriano.pi.gov.br

		ARRANJO DE MESA				
		LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO	UNID	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
		ALMOÇO PARA 100 PESSOAS	UNID	1	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
		LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO E PROJETOR	UNID	1	R$ 659,00	R$ 659,00
		CONFERENCISTA/MINISTRANTE	UNID	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

'.1 As aquisições dos serviços póstumos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Floriano-PI.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
4008	3.3.90.39	500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.° 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a prestação dos serviços ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de prestação do serviço fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;

Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro
(89) 3515-1126 cpl@floriano.pi.gov.br

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA–DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Leonardo Batista de Miranda, CPF: 671.755.113-53, nomeado pela PORTARIA GAB/01, de 04 de janeiro de 2023, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

Rua Marques da Rocha, nº 1160 – Centro

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0008704/2023, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 082/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 15 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

ELINEUZA RAMOS DA SILVA

SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

ASS EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 15.704.586/0001-42

MAYZA MARIA COELHO SOARES DA SILVA:08192826341

Assinado de forma digital por MAYZA MARIA COELHO SOARES DA SILVA:08192826341
Dados: 2023.09.15 16:06:34 -03'00'